



# ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO

## DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2026

O MUNICÍPIO DE MELEIRO, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício, senhor JONAS COSTA OSTETTO, torna público a todos os interessados, que estará realizando DISPENSA DE LICITAÇÃO para a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de mão de obra, compreendendo a execução de reparos, lavagem e pintura nas dependências da **Escola de Educação Básica Municipal Inês Tonelli Nápole**, incluindo áreas internas e externas, conforme necessidades identificadas, com fornecimento de pessoal qualificado, equipamentos e ferramentas adequadas, visando à manutenção, conservação e melhoria das condições estruturais e estéticas da unidade escolar, garantindo segurança, salubridade e adequado ambiente para o desenvolvimento das atividades educacionais.

### CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO

CNPJ: 82.837.741/0001-96

### CONTRATADO:

ALBANO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 23.928.805/0001-03

Valor global: **R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).**

Os recursos orçamentários para realizar a presente licitação, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária nº **3.3.90.39.05. 00.00.00 (18)**

### BASE LEGAL:

O objeto pretendido pela Administração e ora processado se caracteriza em hipótese de dispensa de licitação, amparado no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, com as justificativas, presentes nos autos.

Aplica-se ao este Termo de Dispensa, a seguinte legislação:

- a) Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- b) Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- c) Lei Federal nº 4.320, de 1964;
- d) Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;
- e) Lei Orgânica do Município.
- f) Decreto Municipal nº 001/2025;

Conforme o art. 75, incisos I e II da Lei Federal nº 14.133/2021 é dispensável a licitação para contratação que envolva valores inferiores a **R\$ 130.984,20** (cento e trinta mil novecentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos) no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores e **R\$ 65.492,11** (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras.

Para fins de aferição dos valores que atendam ao limite referido, deverão ser observados:

- (i) o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade

---

Rua Sete de Setembro, nº 371 - centro - Meleiro - Santa Catarina - CEP 88920-000

E-mail: [prefeitura@meleiro.sc.gov.br](mailto:prefeitura@meleiro.sc.gov.br) site: [www.meleiro.sc.gov.br](http://www.meleiro.sc.gov.br)

CNPJ: 82.837.741/0001 -96



## ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO

gestora;

- (ii) (ii) o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

Trata-se da hipótese de dispensa de licitação mais comum na rotina do administrador público, sendo um importante instrumento de gestão, pois permite atender às demandas de caráter e eventual, muitas vezes urgentes.

Essa desburocratização do processo de compra nas aquisições de baixo valor vem ao encontro com o princípio da economicidade.

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236)<sup>1</sup>:

*“A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública.”.*

Por fim, na inteligência de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, em Contratação Direta sem Licitação, Ed. Brasília Jurídica, 5ª Edição, p. 289:

*“Para que a situação possa implicar dispensa de licitação, deve o fato concreto enquadrar-se no dispositivo legal, preenchendo todos os requisitos. Não é permitido qualquer exercício de criatividade ao administrador, encontrando-se as hipóteses de licitação dispensável previstas expressamente na lei, numerus clausus, no jargão jurídico, querendo significar que são aquelas hipóteses que o legislador expressamente indicou que comportam dispensa de licitação.”.*

Portanto, como a lei autoriza a contratação direta quando o valor envolvido for de pequena relevância econômica, desde que a unidade gestora não ter atingido o limite previsto naquele exercício financeiro, bem como, mediante o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, a presente contratação atende ao disposto no Art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/21 e Art. 94, inciso II do Decreto Municipal nº 001/2025.

### **Dos documentos de habilitação exigidos:**

- Comprovante de Regularidade com a Fazenda Estadual
- Comprovante de Regularidade com a Fazenda Municipal
- Cartão do CNPJ
- Contrato social



## ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO

### **DO PRAZO DE EXECUÇÃO E PAGAMENTO:**

O fornecimento do serviço contratado dar-se-á no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, a partir da assinatura do contrato e após o recebimento da Autorização de Fornecimento.

O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

### **JUSTIFICATIVA DO PREÇO:**

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Público deve ser meta permanente de qualquer Administração. Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço.

Para atender a essa exigência, foram coletadas cotações e referências de preços compatíveis com o objeto a ser contratado. Verificou-se que o valor apresentado pela instituição selecionada encontra-se em conformidade com os preços praticados por entidades semelhantes, respeitando parâmetros de razoabilidade e vantajosidade, sem destoar do padrão de mercado para serviços da mesma natureza.

Assim, a proposta apresentada demonstra-se adequada, proporcional e economicamente justificável, atendendo aos princípios da economicidade, da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa — princípios que, mesmo em contratações diretas, norteiam a atuação administrativa.

### **JUSTIFICATIVA:**

A manutenção da Escola de Educação Básica Municipal **Inês Tonelli Nápole**, faz-se necessária em razão do desgaste natural das estruturas físicas decorrente do uso contínuo das instalações, da ação do tempo e da exposição às intempéries, o que tem ocasionado a deterioração de superfícies, comprometimento da pintura, acúmulo de sujeira e a necessidade de reparos em diversos pontos da edificação.

A ausência de manutenção preventiva e corretiva adequada pode acarretar prejuízos à conservação do patrimônio público, bem como impactar negativamente as condições de segurança, higiene, acessibilidade e conforto dos alunos, servidores e demais usuários da unidade escolar. Ademais, ambientes escolares adequadamente conservados contribuem



## ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO

diretamente para a qualidade do processo de ensino-aprendizagem, promovendo um espaço mais seguro, saudável e acolhedor para o ano letivo de 2026.

Diante desse contexto, torna-se indispensável a contratação de serviços especializados de reparo, lavagem e pintura, visando restabelecer as condições adequadas de uso da edificação do prédio escolar.

### **RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:**

A escolha do fornecedor no âmbito do Processo Administrativo nº 002/2026 – Dispensa de Licitação, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de mão de obra destinados à execução de reparos, lavagem/hidrojateamento e pintura nas áreas internas e externas da Escola de Educação Básica Municipal Inês Tonelli Nápole, fundamenta-se em critérios técnicos, legais e objetivos, devidamente demonstrados nos autos.

A empresa Albano Prestadora de Serviços apresentou proposta que atende integralmente às especificações técnicas e às condições estabelecidas no Documento de Formalização de Demanda e no respectivo Termo de Referência, não havendo qualquer óbice quanto à sua habilitação técnica e à capacidade operacional para a execução do objeto contratado.

Após a realização do Estudo Técnico Preliminar e da pesquisa de mercado, constatou-se que a proposta apresentada pela contratada é compatível com os valores praticados no mercado, considerando o escopo dos serviços, a complexidade das intervenções, as condições de execução e o regime de empreitada por preço global (lote único).

A análise comparativa efetuada com fornecedores do mesmo ramo evidenciou que os valores praticados situam-se dentro de faixa compatível com a realidade local, sendo o valor ofertado pela empresa Albano Prestadora de Serviços, no montante de R\$ 48.000,00, o menor preço válido apurado, atendendo ao disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, quanto à avaliação da vantajosidade e da adequação do preço ao mercado.

O levantamento realizado demonstrou, ainda, que a contratação da referida empresa assegura exequibilidade técnica, atendimento integral ao escopo definido e adequada relação custo-benefício, sem prejuízo à qualidade dos serviços e à continuidade das atividades escolares.

Dessa forma, a escolha do fornecedor não decorre de preferência subjetiva, mas de necessidade objetiva da Administração, estando plenamente caracterizada a hipótese de dispensa de licitação em razão do valor, nos termos do art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que o valor estimado da contratação enquadra-se nos limites legais e foi precedido de regular pesquisa de preços.

Assim, resta devidamente justificada a escolha do fornecedor, por atender ao interesse público e aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, motivação e vantajosidade, garantindo solução adequada e eficiente para a necessidade administrativa.

Meleiro/SC, 26 de janeiro de 2026.

JONAS COSTA OSTETTO  
Prefeito Municipal – Em exercício



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

Processo Administrativo nº 002/2026

**ÓRGÃO SOLICITANTE**

Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo

**1. OBJETO**

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de mão de obra, compreendendo a execução de reparos, lavagem e pintura nas dependências da **Escola de Educação Básica Municipal Inês Tonelli Nápole**, incluindo áreas internas e externas, conforme necessidades identificadas, com fornecimento de pessoal qualificado, equipamentos e ferramentas adequadas, visando à manutenção, conservação e melhoria das condições estruturais e estéticas da unidade escolar, garantindo segurança, salubridade e adequado ambiente para o desenvolvimento das atividades educacionais..

**1.1. Especificações e quantidades**

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QTD.	UN	VALOR UNITÁRIO (R\$)
01	<p><b>Objeto:</b> Contratação de empresa para <b>prestação de serviços de mão de obra</b> destinados à execução de <b>intervenções corretivas e preventivas de reparos, lavagem/hidrojetamento e pintura</b> nas áreas internas e externas da <b>EEBM Inês Tonelli Nápole</b>.</p> <p><b>Regime e unidade:</b> <b>Empreitada por preço global (LOTE ÚNICO)</b>, abrangendo integralmente o escopo descrito.</p> <p><b>Escopo detalhado (mínimo):</b> 1) <b>Preparação de superfícies:</b> limpeza, raspagem, lixamento; correção de trincas/fissuras e falhas de reboco; regularização com massa; aplicação de selador/primer conforme substrato. 2) <b>Lavagem/Hidrojetamento:</b> remoção de sujidades, mofos e partes soltas em paredes, muros,</p>	01	Serv.	48.000,00



## ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO

fachadas e pisos cimentícios **acessíveis e seguros**, quando indicado pela fiscalização.

3) **Reparos civis pontuais:** rejuntas, recomposição de reboco e pequenos ajustes em alvenaria, forros e esquadrias (**sem substituições de grande porte**), salvo determinação expressa da fiscalização com termo de aceite e, se couber, aditivo.

4) **Pintura interna e externa:** preparo adequado; demãos necessárias para cobertura homogênea e acabamento uniforme; técnicas e produtos compatíveis (alvenaria, madeira, metal etc.); respeito a tempos de cura e instruções do fabricante.

5) **Proteção, organização e limpeza:** proteção de mobiliário, luminárias, caixilhos e pisos; isolamento/sinalização das frentes de trabalho; **limpeza final** e destinação adequada dos resíduos.

### 1.2. Requisitos da contratação

#### 1.2.1. Habilitação/regularidade (mínimo legal)

- Regularidade **jurídica, fiscal, trabalhista (CNDT)** e **previdenciária** da empresa.

#### 1.2.2. Execução e segurança

- Mão de obra **qualificada**, uso de **ferramentas adequadas** e atendimento às **NRs** aplicáveis: **NR-06 (EPs)**, **NR-18** e **NR-35** (somente se houver trabalho em altura).
- Proteção do patrimônio, **limpeza diária/final** e destinação adequada de resíduos.

#### 1.2.3. Escopo e materiais

- Esta contratação abrange **mão de obra** (com ferramentas e EPs/EPCs).
- **Materiais de consumo** (tintas, seladores, massas, diluentes, lixas etc.) **fornecidos pela Administração**, salvo ajuste formal da fiscalização.

#### 1.2.4. Prazos e responsabilização

- Cumprimento de prazos para não impactar as atividades escolares.
- Responsabilidade por **danos causados** durante a execução.
- Manter equipe **identificada** e substituir profissional inadequado quando requisitado.

#### 1.2.5. Medição e pagamento



## ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO

- **Preço global (lote único)**, pagamento por marcos definidos e **atesto** da fiscalização.

### 1.3. Relação entre a demanda e a quantidade

A quantidade prevista (**01 LOTE – empreitada por preço global**) foi definida para garantir o **atendimento integral** da demanda de manutenção da EEBM **Inês Tonelli Nápole**, abrangendo áreas **internas e externas** e a **natureza dos serviços** (reparos, lavagem/hidrojateamento e pintura). A opção por lote único assegura **execução contínua**, organização por **frentes/etapas** sem necessidade de fracionamento de itens e **medição por marcos** definidos pela fiscalização.

A estimativa foi realizada de forma  **criteriosa**, considerando: (I) a **área total** a ser atendida e as **condições atuais** da edificação; (II) a **complexidade** das intervenções e a necessidade de **celeridade** para não comprometer as atividades escolares; e (III) a **capacidade operacional** requerida (mão de obra qualificada).

### 1.4. Estimativa de preços

Tabela Comparativa de preços

Item	Descrição	Qtde	Orçamento – Albano Prestadora de Serviços (R\$)	Orçamento – Elizandro Pereira Silva (R\$)	Orçamento – Cleiton Motta (R\$)
01	Prestação de serviço de mão de obra para execução de reparos, lavagem e pintura nas áreas internas e externas da EEBM Inês Tonelli Nápole, conforme necessidades da unidade escolar (empreitada por preço global – lote único).	01	48.000,00	54.000,00	57.000,00

### Estatísticas da pesquisa (referenciais):

- **Menor valor:** R\$ **48.000,00** (Albano)
- **Maior valor:** R\$ **57.000,00** (Cleiton Motta)
- **Média aritmética:** R\$ **53.000,00**

Cálculo:  $(48.000,00 + 54.000,00 + 57.000,00) \div 3 = 159.000,00 \div 3 = \mathbf{53.000,00}$

- **Mediana** (valores ordenados: 48.000,00; 54.000,00; 57.000,00): R\$ **54.000,00**
- **Amplitude** (diferença entre maior e menor): R\$ **9.000,00**
- **Variação do maior em relação ao menor:** **18,75%**

Cálculo:  $9.000,00 \div 48.000,00 = \mathbf{0,1875} = \mathbf{18,75\%}$

### Valor estimado e critério:

- **Valor estimado para a contratação:** R\$ **48.000,00** (empreitada por preço global – lote único).



## ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO

- **Critério adotado: menor orçamento válido obtido na pesquisa** (compatível com o mercado e com o escopo definido), em consonância com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 (pesquisa de preços junto a fornecedores), preservando **razoabilidade, economicidade e viabilidade de execução**.

### Justificativa:

A estimativa foi elaborada a partir de **três cotações formais** junto a fornecedores do ramo, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 (pesquisa de preços no mercado). Os valores apresentam **convergência** dentro de uma faixa de R\$ 48.000,00 a R\$ 57.000,00, sem indícios de preços inexequíveis. Diante disso, adota-se como **valor estimado o menor preço apurado (R\$ 48.000,00)**, por refletir **custo compatível** com as condições locais e o **escopo global** do objeto, assegurando **economicidade e adequação técnica** para a execução contratual.

### 1.5. Da natureza do objeto

( ) Não se enquadra como sendo bem de luxo.

( x ) Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, com características e especificações usuais de mercado.

O artigo 20 da Lei nº 14.133/2021, estabelece que os itens de consumo deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

### 2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A manutenção da Escola de Educação Básica Municipal **Inês Tonelli Nápole**, faz-se necessária em razão do desgaste natural das estruturas físicas decorrente do uso contínuo das instalações, da ação do tempo e da exposição às intempéries, o que tem ocasionado a deterioração de superfícies, comprometimento da pintura, acúmulo de sujeira e a necessidade de reparos em diversos pontos da edificação.

A ausência de manutenção preventiva e corretiva adequada pode acarretar prejuízos à conservação do patrimônio público, bem como impactar negativamente as condições de segurança, higiene, acessibilidade e conforto dos alunos, servidores e demais usuários da unidade escolar. Ademais, ambientes escolares adequadamente conservados contribuem diretamente para a qualidade do processo de ensino-aprendizagem, promovendo um espaço mais seguro, saudável e acolhedor para o ano letivo de 2026.

Diante desse contexto, torna-se indispensável a contratação de serviços especializados de reparo, lavagem e pintura, visando restabelecer as condições adequadas de uso da edificação do prédio escolar.

### 3. DOS PARÂMETROS DA LICITAÇÃO

3.1. Será adotado o Sistema de Registro de Preços – SRP?

( ) Sim

( x ) Não



## ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO

### 3.1.1 Justificativa para adoção do Sistema de Registro de Preços

( ) quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes, com maior celeridade e transparência

( ) quando for conveniente a compra de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; e

( ) quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração Pública.

**3.2.** Será adotado tratamento diferenciado a microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme o disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 (alterado pela Lei Complementar nº 147/2014):

( ) Valor referencial inferior a R\$ 80.000,00 por item (participação exclusiva para ME/EPP).

( ) Valor referencial superior a R\$ 80.000,00 de natureza divisível (com cota para ME/EPP).

( ) Valor referencial superior a R\$ 80.000,00 de natureza divisível, porém não sendo aplicável tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte por não ser mais vantajoso para a administração pública.

Justificativa:

Não se aplica

### 3.3. Haverá necessidade de vistoria prévia (visita técnica)?

( ) Vistoria obrigatória

( ) Vistoria facultativa

( x ) Não será exigida vistoria.

Justificativa:

A justificativa para a exigência de realização de vistoria, obrigatória ou facultativa, é obrigatória e deve ser apresentada pela unidade técnica.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO**

Unidade responsável pelo agendamento da vistoria: \_\_\_\_\_

Telefone para agendamento da vistoria: \_\_\_\_\_

**3.4. Será admitida a participação de consórcios?**

( x ) Não

( ) Sim

Justificativa:

Por meio deste vimos apresentar justificativa acerca da não participação de empresas enquadradas nas modalidades de Consórcio e Cooperativa no presente procedimento licitatório.

Acerca dos Consórcios este Município, através da Secretaria Regional V, informa que a conveniência de admitir a participação dos mesmos em procedimento licitatório é decisão meramente discricionária da Administração, conforme artigo 33 da Lei n.º 8.666/93.

Sobre o tema, Marçal Justen Filho (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 12. ed., São Paulo: Dialética, p. 410) assevera:

O ato convocatório admitirá ou não a participação de empresas em consórcio. Trata-se de escolha discricionária da Administração Pública, o que evidentemente não significa autorização para decisões arbitrárias ou imotivadas.

E assim conclui:

Admitir ou negar a participação de consórcios é o resultado de um processo de avaliação do mercado em face do objeto a ser licitado e da ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para a execução do objeto.

Dessa forma, não seria vantajoso para a Administração Pública contratar empresas em regime de consórcio, tendo em vista que estas empresas passariam a ter responsabilidade solidária no que concerne às obrigações trabalhistas e previdenciárias, o que traria riscos para a contratação, podendo gerar graves repercussões para o cumprimento do contrato celebrado com o Município, caso tal empresa, de repente, tivesse os seus valores financeiros bloqueados pela Justiça, para fins de pagamento de dívidas.

A vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento licitatório não limitará a competitividade.

Acerca das Cooperativas por sua vez atestamos que permitir a participação das mesmas representaria desprezar o Princípio Constitucional da Eficiência, previsto no Artigo 37 da Constituição Federal de 1988, considerando que todo e qualquer procedimento referente ao contrato, aos aditivos e pagamentos necessitariam obrigatoriamente da assinatura, e conseqüente anuência, de todos os cooperados dificultando, ou até impossibilitando, a célere execução do objeto pretendido.



## ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO

A Lei 14.133/21 estabelece que a vedação é que deve ser inserida no edital, de sorte que a omissão do instrumento convocatório acerca do assunto equivale à autorização.

A opção do administrador, no sentido de vedar ou não a participação de empresas em consórcio, deve ser devidamente justificada tendo como parâmetro e fundamento a ampliação da competitividade e a complexidade do objeto contratual envolvido.

### 3.5. Será admitida a participação de cooperativas?

Não

Sim

Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

I - a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;

II - a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III - qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV - o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

### 3.6. Será admitida a subcontratação?

Não

Sim

Condições e limites para a subcontratação: \_\_\_\_\_

Não se admite a exigência de subcontratação para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios. Observe-se, ainda, que é vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.

Caso seja permitida, deve-se incluir itens que especifiquem a parcela do objeto a ser subcontratada, expondo seus limites e/ou condições, fundamentando as razões para subcontratar.



## ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO

### 3.7. Do agrupamento de itens em lotes

A aquisição/contratação se dará em lotes?

Não

Sim

Justificativa:

Inserir justificativa do agrupamento de itens distintos em um mesmo lote ou excluir todo o subitem, caso não se aplique.

Cabe exclusivamente à área técnica a decisão de divisão de itens ou lotes, devendo-se ter especial atenção quanto à justificativa para a aglutinação em lote único. Registra-se, assim a jurisprudência majoritária do TCU, consubstanciada na Súmula n.º 247:

“É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, ompras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.”

### 4. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

4.1. Serão exigidos documentos adicionais juntamente com a proposta de preços (para análise da equipe técnica na fase de julgamento da proposta final de preços):

Não

Sim

Se sim, quais?

Exemplos: laudos, atestados, catálogos....



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO**

**4.2. Será exigido amostra do(s) produto(s)/demonstração do(s) serviço(s):**

(x ) Não

( ) Sim

Se sim:

Prazo para apresentação: \_\_\_\_\_ dias.

Quantidade de amostras: \_\_\_\_\_ dias.

Unidade técnica responsável pela análise das amostras: \_\_\_\_\_

Local de entrega das amostras:

--

Condições e critérios de avaliação e julgamento da amostra e/ou da demonstração dos serviços:

Item	Código	Critério de avaliação das amostras/protótipos

Diante da possibilidade de imputação por ilegalidades, como a restrição da competitividade, o agente público deve verificar com cautela a forma e os critérios que serão adotados para a aceitabilidade da amostra apresentada no pregão.

Deve-se atentar, entretanto, para se exigir amostra, somente quando essencial para aferição do produto ou serviço em relação às especificações exigidas. Recomenda-se analisar, em primeiro lugar, se a amostra pode ser substituída por catálogo ou folder, a fim de ampliar o universo de participantes.

“Art. 41. No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá excepcionalmente:

(...)

II - exigir amostra ou prova de conceito do bem no procedimento de pré-qualificação permanente, na fase de julgamento das propostas ou de lances, ou no período de vigência do contrato ou da ata de registro de preços, desde que previsto no edital da licitação e justificada a necessidade de sua apresentação;

(...)

Parágrafo único. A exigência prevista no inciso II do caput deste artigo restringir-se-á ao licitante provisoriamente vencedor quando realizada na fase



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO**

de julgamento das propostas ou de lances”.

**4.4. Será exigida carta de solidariedade?**

Não

Sim

Se sim, justificativa:

Em razão do seu potencial de restringir a competitividade do certame, a exigência de carta de solidariedade somente se justificará em situações excepcionais.

“Art. 41. No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá excepcionalmente:

(...)

IV - solicitar, motivadamente, carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor;

(...)

Parágrafo único. A exigência prevista no inciso II do caput deste artigo restringir-se-á ao licitante provisoriamente vencedor quando realizada na fase de julgamento das propostas ou de lances”

**4.5. Será exigida garantia de proposta?**

Não

Sim

Se sim, justificativa:

“Art. 58. Poderá ser exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação.

§ 1º A garantia de proposta não poderá ser superior a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação.

§ 2º A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.



## ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO

§ 3º Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

§ 4º A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 desta Lei.”

### 5. DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

#### 5.1. Habilitação Jurídica

( x ) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

( x ) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

( x ) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

( x ) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

( x ) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

( x ) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

( x ) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

( ) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

( ) Agricultura familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento



## ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO

Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

( ) Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

( ) Ato de autorização para o exercício da atividade de ..... (especificar a atividade contratada sujeita à autorização), expedido por ..... (especificar o órgão competente) nos termos do art. .... da (Lei/Decreto) nº .....

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **5.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista.**

(x) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

(x) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

( x ) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

( x ) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

( ) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

(x) Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] e [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### **5.3. Qualificação econômico-financeira**

( ) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II,



## ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO

alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

( x ) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

( ) Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo )/( Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

Solvência Geral (SG)= (Ativo Total)/(Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e

Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação [capital mínimo] OU [patrimônio líquido mínimo] de.....% [até 10%] do [valor total estimado da contratação] OU [valor total estimado da parcela pertinente].

As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

( ) A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

( ) A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual, para cada um dos cooperados indicados;

( ) A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

( ) O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

( ) A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que



## ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO

executarão o contrato; e

( ) Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

a) ata de fundação;

b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

### 6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

**6.1. Prazo de entrega/execução: até 60 (sessenta) dias corridos** após a assinatura do contrato.

#### Observações:

- Admitida **prorrogação do prazo** de execução, **mediante justificativa da contratada e anuência da Administração**, por motivo superveniente devidamente comprovado (caso fortuito/força maior, interferências imprevistas, condições climáticas impeditivas, etc.), sem prejuízo do equilíbrio contratual.

**6.2. Local:** Os serviços de reparo, lavagem e pintura serão executados nas dependências da **Escola de Educação Básica Municipal Inês Tonelli Nápole**, localizada na **Rua Coronel Vidal Ramos, nº 20, Bairro Centro em Meleiro/SC**, abrangendo as áreas internas e externas da unidade escolar, conforme orientação e acompanhamento da Administração, levando a execução ocorrer de forma a não comprometer o funcionamento das atividades escolares.

#### 6.3. Bens perecíveis

( x ) Não

( ) Sim

Se sim, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a ..... (..) (**dias, meses ou anos**), ou a ..... (**metade, um terço, dois terços, etc.**) do prazo total recomendado pelo fabricante.

#### 6.4. Garantia de execução do contrato

Será exigida garantia de execução do contrato, nos moldes do Arts 96 a 102 da Lei nº



## ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO

14.133/21, em valor correspondente a ..... % do valor total do contrato?

( x ) Não

( ) Sim

Se sim, justificativa:

“Art. 98. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos, a garantia poderá ser de até 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, autorizada a majoração desse percentual para até 10% (dez por cento), desde que justificada mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos.

Art. 99. Nas contratações de obras e serviços de engenharia de grande vulto, poderá ser exigida a prestação de garantia, na modalidade seguro-garantia, com cláusula de retomada prevista no art. 102 desta Lei, em percentual equivalente a até 30% (trinta por cento) do valor inicial do contrato.”

### 6.5. Garantia do produto/serviço, manutenção e assistência técnica

( ) Garantia e/ou assistência técnica

Especificar condições:

**Obs.:**

“Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

(...)

§ 1º O termo de referência deverá conter os elementos previstos no inciso XXIII do caput do art. 6º desta Lei, além das seguintes informações:

(...)

III - especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.”

A exigência de garantia justifica-se mais fortemente em relação a contratações de obras ou serviços (comuns ou de engenharia). Uma vez concluído o escopo e emitido o aceite definitivo por parte do gestor, a importância exigida previamente ao início do serviço será devolvida ao contratado. Adotar-se-á idêntico procedimento após o término da vigência do contrato ou ARP, quando o escopo demandar a formalização de um desses instrumentos.

A garantia não pode ultrapassar a 5% do valor do contrato, exceto nas contratações envolvendo alta complexidade técnica e riscos financeiros consideráveis, demonstrados nos autos do processo, hipótese em que o limite pode chegar até 10%.

O gestor deve avaliar bem a necessidade de prestação de garantia de execução do contrato.

## 7. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

### 7.1 Da contratada



## ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO

Obriga-se a empresa vencedora:

- a) atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato, limitada ao quantitativo de cada item;
- b) ao fornecimento do objeto, de acordo com as especificações constantes no Edital, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;
- c) responsabilizar-se pela boa execução e eficiência na prestação dos serviços objeto do contrato;
- d) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando da entrega do serviços
- e) não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato ou da Ata de Registro de Preços;
- f) manter, durante a vigência do contrato ou do Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
- g) a estender aos contratos objeto da Ata, os benefícios e promoções oferecidas aos demais clientes da contratada;
- h) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;
- i) responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;
- j) manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração;
- k) realizar cadastro no Portal Externo do SGP-e (<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/inicio>) para que possa assinar eletronicamente com certificação digital TODOS os documentos firmados com a contratante (como realizar a assinatura digital: [https://sgpe.sea.sc.gov.br/capdoc/pergunta\\_frequente/nova-como-realizar-a-assinatura-digital-via-portal-externo/](https://sgpe.sea.sc.gov.br/capdoc/pergunta_frequente/nova-como-realizar-a-assinatura-digital-via-portal-externo/)).

### 7.1 Da contratante

Obriga-se a Administração/Contratante:

- a) comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos objetos entregues;
- b) efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de



## ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO

pagamento estipulada na licitação e no Contrato;

- c) promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
- d) rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela Contratada fora das especificações do contrato;
- e) observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- g) prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- h) demais condições constantes do edital de licitação.

### 8. DO CONTRATO

#### 8.1. INSTRUMENTO CONTRATUAL

- Somente por assinatura de contrato
- Autorização de Fornecimento + Contrato de garantia e assistência técnica
- Autorização de Fornecimento
- Outro. \_\_\_\_\_

#### 8.2. VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação será de 06 (seis) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, conforme hipóteses previstas no artigo 111 da mesma Lei, desde que haja interesse da Administração e concordância da contratada.

O prazo de vigência da contratação será de 6 (seis) a partir da data de do contrato até 31/12/2025 na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados do(a) **assinatura da ata de registro de preços**, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

O fornecimento de bens é enquadrado como continuado tendo em vista que [...], sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando [...] OU o Estudo Técnico Preliminar.

#### 8.3. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO



## ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO

### Gestor:

Nome: Érica Merencio Pagnan Nazário

Cargo: Secretária Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo

Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial: I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do caput do art. 19; II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência; III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais; IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração; V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 19; VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato; VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial; VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento; IX - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

### Fiscal:

Nome: João Francisco Nazário  
Andreia Bortolotto Antunes

Cargo: Diretor do Departamento de Obras e Serviços Urbanos  
Diretora Adjunta da unidade escolar - EEBM Inês Tonelli Nápole

## 9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

### 9.1 Prazos



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO**

Prazo de troca de bens rejeitados: 05 dias

Prazo de recebimento definitivo do objeto: \_\_\_\_\_

Prazo de liquidação do documento fiscal: \_\_\_\_\_

Prazo de pagamento: até 30 dias após a emissão da nfe

**10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas correrão a conta da dotação: **3.3.90.39.05. 00.00.00 (18)**

**11. DO VALOR ESTIMADO**

O valor máximo estimado será de: **R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)**

**12. INFORMAÇÕES ADICIONAIS**

**13. INDICAÇÃO RESPONSÁVEL NO ÓRGÃO PELOS ENCAMINHAMENTOS DE EVENTUAIS  
IMPUGNAÇÕES E/OU ESCLARECIMENTOS**

Nome: Anelize Longaretti Toldo Francisco

E-mail: [licitação@meleiro.sc.gov.br](mailto:licitação@meleiro.sc.gov.br)

Telefone funcional: (48) 3537-8400

---

**Érica Merencio Pagnan Nazário**

**Secretária Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo**